

Ofício nº 02/2023

Aracaju, 19 de janeiro de 2023

Excelentíssimo Senhor
Doutor Manoel Cabral Machado Neto
Procurador-Geral de Justiça de Sergipe
Nesta.

Assunto: **Apresentação da Pauta de Reivindicações dos Servidores Efetivos do MPSE**

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça,

O Sindicato dos Trabalhadores Efetivos do Ministério Público do Estado de Sergipe – SINDSEMP-SE vem perante Vossa Excelência apresentar a pauta de reivindicações aprovada pelos Servidores Efetivos dessa Casa, em Assembleia Geral Ordinária ocorrida em 13/01/2023, sendo ela:

- **PAUTA PRIORITÁRIA:**
 - revisão inflacionária anual dos vencimentos no percentual de 12%; e de 6% nos auxílios interiorização, alimentação e saúde, com implantação do auxílio educação infantil;
 - realização de concurso público para os cargos efetivos de nível médio e nível superior
- **PAUTA SECUNDÁRIA:**
 - tratamento isonômico entre membros e servidores no pagamento das indenizações de licença prêmio, e autorização para indenização das férias vencidas e não gozadas e das folgas de plantão não gozadas;
 - alteração da portaria de relotações;
 - regulamentação do expediente especial para servidores e servidoras na condição de pessoa com deficiência ou com doença grave, ou que possuam filhos ou dependentes nessa condição;
 - alteração no Redoma acerca da homologação de falta de servidor.

Sobre cada um dos pleitos, passamos a discorrer a seguir:

Revisão inflacionária anual

Trata-se pleito previsto constitucionalmente (art. 37, X) e que atrai grande preocupação da categoria, tendo em vista o acúmulo de perdas nos últimos três anos, conforme tabela a seguir:

Ano:	Índice INPC (ano anterior):	Índice do reajuste concedido:	Defasagem salarial:
2020	4,48%	3,5%	- 0,98%
2021	5,45%	0%	- 5,45%
2022	10,16%	3%*	- 7,16%
2023	5,93%	6%**	-

* relativo ao ano de 2021, mas concedido somente a partir de janeiro de 2022 e sem o pagamento do retroativo

** conforme anunciado pela assessoria da PGJ em reunião do dia 17/01/2023, a ser aprovado pelo Colégio de Procuradores de Justiça na sessão do dia 19/01/2023

Ressaltamos que em outros órgãos no estado de Sergipe foram concedidos reajustes aos trabalhadores nesse mesmo período, a exemplo do Tribunal de Justiça, que concedeu 6% no ano de 2022 e 3% já desde o ano de 2021, além dos 6% já previstos para o ano de 2023. O mesmo vale para os auxílios, cabendo frisar que no Poder Judiciário sergipano já é concedido o auxílio educação infantil, razão pela qual, também pelo critério da paridade, requeremos como reivindicação em nossa pauta.

Sobre a viabilidade do pleito, é certo que o atual índice fiscal do órgão (1,47%) confere margem suficiente para absorver essa despesa com pessoal. Além disso, graças à política de austeridade firmada por Vossa Excelência, podemos observar, ao final de cada ano, uma folga orçamentária que, sendo prevista com antecedência no orçamento do ano anterior, poderá ser utilizada para absorver igualmente essas despesas, sem comprometer a saúde financeira do órgão.

Sendo assim, os servidores pleiteiam a concessão de **recomposição inflacionária nos vencimentos no percentual de 12%**, a fim de acompanhar o Poder Judiciário de Sergipe, sendo 6% relativos ao ano de 2023 e outros 6% relativos ao ano de 2022; bem como a **recomposição inflacionária nos auxílios alimentação, saúde e interiorização, no percentual de 6%**.

Realização de concurso público para os cargos efetivos de nível médio e nível superior

Tal pleito surge especialmente dos prejuízos que a falta de servidores está causando à categoria e à qualidade do serviço, com excesso de cumulações em mais de uma unidade ministerial; serviço acumulado após o retorno de férias e licenças – em razão da falta de servidor substituto em tempo integral; etc.

Nesse sentido, chama a atenção o fato de que o último concurso público para servidores no órgão foi realizado em 2013 (completará 10 anos neste ano), e que a última convocação foi realizada em dezembro de 2017, isto é, há mais de 5 anos que nenhum servidor efetivo ingressa na instituição.

Isso implica na redução progressiva no quadro de trabalhadores efetivos da instituição, em áreas cruciais para o bom atendimento à população, não só pela extinção de cargos, verificada principalmente em 2020, mas pela não reposição daqueles que saem, em que pese o serviço e a demanda da população continuarem aumentando.

Como exemplo citamos os cargos de técnico da área administrativa, que eram 192 em novembro/2018, passaram para 188 em novembro/2020 e hoje são somente 186. No caso dos analistas da área de Direito, a redução é ainda mais drástica, com a presença de 173 em novembro/2018, passando para 164 dois anos depois, e hoje somando apenas 160 na instituição.

Tratamento isonômico entre membros e servidores no pagamento das indenizações de licença prêmio, e autorização para indenização das férias vencidas e não gozadas e das folgas de plantão não gozadas;

O pleito de indenização de férias não gozadas resulta da aplicação do critério da paridade entre o Poder Judiciário e o Ministério Público, objetivando a valorização da categoria e a adequação do serviço ao atual quantitativo reduzido de servidores efetivos na Casa. A indenização das folgas de plantão segue o mesmo argumento, tendo em vista a dificuldade atual do órgão em designar substitutos em tempo integral e a necessidade de se prezar pela continuidade do serviço.

Quanto ao pleito de pagamento isonômico das indenizações já autorizadas aos servidores, ressaltamos que tal política já foi aplicada pelo então Procurador Geral de Justiça Dr. Rony Almeida, com pagamento em parcelas iguais para membros e trabalhadores do órgão. O princípio da isonomia, nesse caso, deve prevalecer por não se tratar de verba remuneratória, mas sim de verba de natureza indenizatória, e cuja autorização depende, em ambos os casos, de viabilidade financeira do órgão – não tem lógica afirmar que há “mais viabilidade financeira” para a indenização dos membros do que para a indenização dos servidores.

Para reforçar a necessidade do pleito, citamos a proporção de pagamento de indenizações no último trimestre de 2022, em que 85% foram destinados a membros e apenas 15% foram destinados a servidores, em que pese o maior quantitativo destes últimos.

Alteração da portaria de reloações

As alterações propostas se referem à ausência de motivação das reloações de ofício e à disposição do art. 3º, §1º, I, e, da Portaria nº 1.810/2017, acrescentado pela Portaria nº 301/2022.

A categoria consensuou que tais ferramentas abrem margem para a preterição de servidores candidatos às vagas por critérios que fogem ao princípio da impessoalidade na administração pública. Nesse sentido, destacamos precedente do Poder Judiciário do nosso estado:

APELAÇÃO CÍVEL NO MANDADO DE SEGURANÇA – DIREITO ADMINISTRATIVO – RELOTAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO – REMOÇÃO DESMOTIVADA – ATO NULO – PRECEDENTES DO STJ E DESTA CORTE DE JUSTIÇA SERGIPANA – DIREITO LÍQUIDO E CERTO DEMONSTRADO. - In casu, **houve apenas a expedição de comunicação a servidora no sentido de que ela seria lotada em outro local** e, mesmo após a intimação sobre o writ, a Autoridade deixou de apresentar contestação permanecendo inerte. - Deve ser destacado que a autoridade impetrada fez acostar documentação da servidora onde é possível verificar que foi expedida simples comunicação da nova lotação da servidora, evidenciando, assim, a ausência de motivação do ato ora impugnado. -**Nos termos da jurisprudência pacífica do STJ e desta Corte de Justiça, o ato administrativo de remoção deve ser motivado.** RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDO E PROVIDO – DECISÃO UNÂNIME. (Apelação Cível nº 201800821552 nº único0000572-18.2016.8.25.0003 - 2ª CÂMARA CÍVEL, Tribunal de Justiça de Sergipe – Relator(a): José dos Anjos - Julgado em 19/02/2019) – grifo nosso.

REMESSA DE OFÍCIO. RELOTAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO POR ATO ADMINISTRATIVO IMOTIVADO. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDA E IMPROVIDA. 1. **Mostra-se ilegal e abusivo o ato administrativo de remoção de servidor, quando inexistente qualquer necessidade ou motivo a justificar a transferência.** 2. Remessa necessária conhecida e improvida. 3. Decisão por votação unânime. (TJ-PI - Remessa de Ofício 20020511 PI (TJ- I) Jurisprudência•Data de publicação: 14/09/2011) – grifo nosso.

REMESSA EX OFFICIO - ADMINISTRATIVO - ATO DE TRANSFERÊNCIA OU **RELOTAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO** - PODER DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO - EXAME DE FINALIDADE - DESVIO DE PODER. 1) A discricionariiedade administrativa está sujeita ao controle judicial, no tocante aos motivos,

finalidade e causa do ato administrativo. No exame da finalidade do ato de transferência ou relocação de servidores públicos não pode haver interesses diversos que não o público, sob pena de desvio de poder; 2) Segundo a doutrina, ao agente público é vedado, alimentado por interesse pessoal de perseguição, praticar ato por razões pessoais, alheias à finalidade pública; 3) **Se o alegado interesse público contradiz-se aos fatos concretos, revelando esses que o ato de transferência do servidor público não teve motivação idônea, nulo é o ato administrativo eivado de vício de finalidade e com desvio de poder;** 4) Remessa ex officio conhecida e, no mérito, desprovida. (TJ-AP – REMESSA EX-OFFICIO(REO) REO 00443835620108030001 AP (TJ-AP) Jurisprudência•Data de publicação: 04/09/2012) – grifo nosso.

Sendo assim, os servidores solicitam a revogação da prerrogativa do membro de escolher o candidato à vaga, sem a exposição completa dos motivos, e sem a comprovação de que estes são impessoais, objetivos e no melhor interesse público. Assim como solicitam a exposição completa dos motivos em caso de relocação de ofício de servidor, não ficando essa motivação restrita à óbvia existência de vaga na unidade de destino e ao interesse e conveniência da administração.

Regulamentação do expediente especial para servidores e servidoras na condição de pessoa com deficiência ou com doença grave, ou que possuam filhos ou dependentes nessa condição

Desnecessário tecer maiores comentários sobre a importância deste pleito, sobretudo em razão do disposto na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, no Estatuto da Pessoa com Deficiência e na Lei nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista), tendo inclusive a matéria já sido regulamentada pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 343/2020).

A regulamentação, em prol desses trabalhadores especificados, trata-se também de um passo significativo para uma melhor qualidade de vida de toda a família envolvida, possibilitando o melhor acompanhamento e adesão a tratamentos e terapias.

No Ministério Público de Sergipe, frise-se, a matéria já começou a ser discutida, havendo proposta de Resolução em trâmite pelo GED nº 20.27.0192.0000084/2022-31, mas que se encontra parado desde novembro.

Sendo assim, os servidores solicitam especial atenção a esse assunto, com a criação de comissão composta por servidores efetivos com interesse direto nesta regulamentação, a fim de se construir coletivamente um regramento que atenda às necessidades do trabalhador, da instituição e da sociedade.

SINDSEMP

Sindicato dos Trabalhadores Efetivos
do Ministério Público de Sergipe

Alteração no Redoma acerca da homologação de falta de servidor

A reivindicação consiste em implementar no sistema Redoma a possibilidade homologação automática da justificativa de falta de servidor, quando a chefia imediata não homologá-la dentro do prazo.

O pleito se justifica tendo em vista que, da forma como atualmente está disposto o sistema Redoma, a não efetivação da homologação pelo superior imediato no prazo estabelecido, sem que ele indique qualquer fato que desabone a justificativa do servidor, resulta em falta não abonada, o que, na prática, significa punir injustamente o servidor (corte em seu contracheque).

Confiantes na disposição de Vossa Excelência em conduzir de forma transparente e produtiva as negociações com esta entidade, e em tratar com carinho, respeito e justiça os anseios dos Servidores Efetivos do Ministério Público de Sergipe, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos e aguardamos o deferimento dos pleitos acima explicitados.

Respeitosamente,

Diretoria Executiva - SINDSEMP-SE:

Bruna Barreto Nunes Menezes
Coordenadoria de Secretaria Geral

Dennis Christian Nunes de Freitas
Coordenadoria de Administração e Finanças

Fellipe Barros Cavalcante
Coordenadoria de Assuntos Jurídicos

João Francisco Gagno Campagnaro
Coordenadoria de Formação Sindical

Mariana Oliveira Lima
Coordenadoria de Cultura e Lazer

Mariana Moura Rocha
Coordenadoria de Políticas Sociais

Hudson de Jesus Oliveira
Coordenadoria de Aposentados e Pensionistas

Eduardo de Sousa Carvalho Junior
Coordenadoria de Saúde dos Trabalhadores

Roque José de Sousa Neto
Coordenadoria de Relações Institucionais e
Comunicação